



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

## **DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 115/2007**

### **Modifica a Deliberação CONSEP Nº 077/2006, que Regulamenta os Cursos de Extensão Universitária.**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº PREX-908/06, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** Os Cursos de Extensão Universitária reger-se-ão por este Regulamento Interno, pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade de Taubaté, pela Deliberação CEE Nº 09/98 do Conselho Estadual de Educação e pela Legislação Federal vigente.

**Art. 2º** Em consonância com o Plano Nacional de Extensão Universitária/PNE, os cursos concebidos e administrados no âmbito da Pró-reitoria de Extensão e Relações Comunitárias da Universidade de Taubaté/PREX definem-se como um conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, presencial e/ou a distância, planejadas e organizadas de maneira sistemática, com carga horária mínima de 8 horas e processo de avaliação.

#### **Caracterização dos Cursos**

**Art. 3º** A denominação "Curso de Extensão" é usada na presente Deliberação significando toda atividade de ensino acadêmico, técnico, cultural ou artístico, não capitulada no âmbito regulamentar de ensino de graduação e da pós-graduação "lato sensu" e "stricto sensu" da Universidade de Taubaté.

**Art. 4º** Os Cursos de Extensão Universitária vinculam-se às seguintes áreas temáticas: Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Produção e Trabalho.

**Art. 5º** Os Cursos de Extensão Universitária classificam-se em:



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

**I - Cursos Livres:** são aqueles que visam difundir conhecimentos para a comunidade em geral;

**II - Cursos *In Company*:** Desenvolvidos de acordo com as necessidades específicas de cada organização ou instituição, com o objetivo de atualizar, qualificar, treinar e aperfeiçoar os conhecimentos;

**III - Cursos de Ação Social:** prioriza práticas voltadas ao atendimento a necessidades sociais emergentes.

**§ 1º** Os Cursos de Extensão Universitária distinguem-se em:

**I - Curso de Iniciação:** objetiva principalmente oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento;

**II - Curso de Atualização:** objetiva principalmente reciclar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento;

**III - Curso de Treinamento e de Qualificação Profissional:** objetiva principalmente treinar e capacitar em atividades profissionais específicas;

**IV - Curso de Aperfeiçoamento:** objetiva aprimorar ou aprofundar habilidades técnicas, científicas, artísticas e culturais em uma área de conhecimento. Pode ter caráter eventual ou permanente, com carga horária mínima de 180 horas, compreendendo um período máximo de oferecimento de 2 (dois) anos.

**Art. 6º** Os Cursos de Aperfeiçoamento deverão ser organizados como um conjunto estruturado de módulos ou disciplinas de, no mínimo, 30 (trinta) horas/aula cada.

**§ 1º** Cada disciplina ou módulo que compõe o elenco estruturado no Curso de Aperfeiçoamento poderá, por proposta do ofertante e em concordância com a Pró-reitoria de Extensão, ser considerado como Curso de Atualização ou de Treinamento Profissional.

**§ 2º** Os Cursos de Aperfeiçoamento poderão, ainda, ser organizados a partir de disciplinas ou módulos de cursos de especialização. Para tanto, deverá ser apresentada proposta específica para esse fim, atendendo às presentes normas.

**§ 3º** Os Cursos de Aperfeiçoamento poderão ser organizados sob a forma de educação à distância, desde que sejam consideradas e explicitadas as especificidades inerentes a essa metodologia de ensino.

**Art. 7º** A Pró-reitoria de Extensão e Relações Comunitárias poderá reconhecer como Cursos de Extensão Universitária, as solicitações e propostas oriundas de outros

CONSEP-115/2007 – (2)



setores e/ou entidades, desde que considerados e cumpridos os quesitos característicos da Extensão.

**§ 1º** As Disciplinas curriculares de Cursos de Especialização, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas/aula, já autorizados pelos Órgãos Colegiados da Universidade de Taubaté, poderão ser convalidadas como Cursos de Extensão apostilados em certificado, respeitado o limite de 5 (cinco) anos após sua realização. Nesses casos, fica vedada a reversão de sua validade para os cursos originários.

**§ 2º** Os Cursos oferecidos em leilões promovidos por entidades e instituições públicas, sociais e privadas poderão ser acolhidos pela Pró-reitoria de Extensão e Relações Comunitárias na qualidade de casos especiais, regidos pelo regulamento das entidades proponentes.

**§ 3º** A aprovação dos cursos poderá ser renovada na instância da PREX, mediante avaliação anual, até o máximo de 3 (três) anos.

### **Objetivos**

**Art. 8º** A Pró-reitoria de Extensão e Relações Comunitárias, nos termos do Regimento Geral da Universidade de Taubaté, tem o objetivo de estimular o oferecimento de Cursos de Extensão, ampliando assim a efetividade da transferência de conhecimentos disponíveis na Universidade para a Comunidade.

**Parágrafo único.** Para a consecução desse objetivo a Pró-reitoria de Extensão e Relações Comunitárias deverá:

**I** – coordenar amplamente todo o conjunto dos cursos, incumbindo-se da operacionalização dos cursos implantados;

**II** – supervisionar e acompanhar os processos de divulgação e realização dos cursos;

**III** – exercer o cumprimento quanto aos compromissos estabelecidos e quanto ao zelo pela exatidão da documentação referente aos cursos.

### **Tramitação das Propostas**

**Art. 9º** A implantação de Cursos de Extensão deverá obedecer a seguinte tramitação, antes de sua aprovação pelo Conselho de Administração (CONSAD):



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

**I** – a proposta de Curso de Extensão deverá ter origem no Departamento ou Instituto da Universidade de Taubaté, da área afim, ou na Pró-reitoria de Extensão e Relações Comunitárias;

**II** – os Cursos de Extensão Universitária oriundos da Pró-reitoria de Extensão e Relações Comunitárias, mediante consulta e reconhecimento das necessidades e demandas das comunidades interna e externa, serão encaminhados ao Departamento ou Instituto da Universidade da área afim, somente para análise do conteúdo programático em consonância com o currículo do proponente;

**III** – o Departamento ou o Instituto da Universidade de Taubaté interessado em promover Curso de Extensão Universitária deverá enviar à Pró-reitoria de Extensão e Relações Comunitárias o “Formulário de Apresentação de Proposta de Curso de Extensão”, devidamente preenchido e já aprovado pelo seu Conselho representativo (CONDEP ou CONDIN) e pela Comissão de Extensão (COMEX).

**Parágrafo único.** Os cursos presenciais serão regidos pela Deliberação CONSEP pertinente a cada Programa de Extensão, aos quais estarão vinculados.

**Art. 10.** Os Cursos de Extensão Universitária deverão ser gerenciados e administrados financeiramente pelas empresas e fundações associadas à Universidade de Taubaté, mediante instrumento contratual hábil, do qual devem constar as incumbências e responsabilidades das partes envolvidas.

**§ 1º** Nas planilhas de custos elaboradas para os cursos de Iniciação, Atualização, Treinamento e de Qualificação Profissional, quando voltadas para cursos livres ou in company, ficará destinado um percentual de 5% (cinco por cento) para proposta de cursos de Ação Social.

**§ 2º** Nas planilhas de custos elaboradas para os Cursos de Aperfeiçoamento, ficará destinado um percentual de 15% (quinze por cento) para propostas de Cursos de Ação Social.

### **Corpo Docente**

**Art. 11.** Nas modalidades Iniciação, Atualização, Treinamento e Qualificação Profissional, a titulação mínima exigida para os docentes será a de Especialização, exceto quando a titulação do professor não titulado for julgada suficiente pela Pró-reitoria de Extensão e Relações Comunitárias.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

**§ 1º** Para o exercício da coordenação em Cursos de Aperfeiçoamento, a titulação mínima será a de Mestre.

**§ 2º** Na modalidade acima citada serão aceitos no máximo 40% (quarenta por cento) de Especialistas no corpo docente.

**§ 3º** Os currículos dos professores (*curriculum lattes*, preferencialmente) serão analisados tendo em vista sua adequação ao plano geral do curso.

**§ 4º** O docente poderá ser substituído pela PREX, quando do não cumprimento de suas atribuições.

**Art. 12.** Caberá ao Coordenador ou ao Responsável pelo curso, o planejamento, o desenvolvimento, o controle e a entrega do relatório de encerramento das atividades, com a lista de notas e de frequência dos alunos.

### **Certificado de Conclusão**

**Art. 13.** O aluno será aprovado, fazendo jus a certificado, quando:

**I** – para os Cursos de Aperfeiçoamento: cumprir no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no conjunto das atividades, para os demais Cursos de Extensão, cumprir no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência no conjunto das atividades;

**II** – obtiver nota igual ou superior a 7 (sete), considerando-se a escala de 0,0 (zero) a 10 (dez).

**Art. 14.** No Certificado de Extensão Universitária constarão obrigatoriamente os seguintes dados:

**I** – nome e R.G. do aluno;

**II** – carga horária total do curso;

**III** – período em que o curso foi ministrado;

**IV** – nota obtida pelo aluno;

**V** – frequência do aluno;

**VI** – assinaturas do professor do curso e do Pró-reitor de Extensão e Relações Comunitárias.

**§ 1º** Para os certificados de Cursos de Aperfeiçoamento constarão, ainda:



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

**I** – relação das disciplinas e respectivas cargas horárias;

**II** – nome e qualificação dos professores responsáveis pelas disciplinas.

**§ 2º** Para os certificados de Cursos Extensão Universitária do aluno que solicitou a convalidação de disciplina em Curso de Extensão, nos termos do Artigo 8º, § 1º, constarão além dos dados obrigatórios, os seguintes dados:

**I** – nome da disciplina e do curso de origem;

**II** – nome do professor que ministrou a disciplina;

**III** – assinaturas do Coordenador do curso, do Responsável pelo curso de origem, do Pró-reitor de Extensão e Relações Comunitárias e do aluno.

**Art. 15.** Os casos específicos e os omissos neste regulamento, serão deliberados pela Pró-reitoria de Extensão e Relações Comunitárias.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSEP Nº 077/2006, de 11 de maio de 2006, para os cursos oferecidos a partir da data de aprovação desta Deliberação.

**Art. 17.** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 13 de setembro de 2007.

**JOSÉ RUI CAMARGO**

**Vice-reitor**

**no exercício do cargo de Reitor**

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 18 de setembro de 2007.

**Rosana Maria de Moura Pereira**

**SECRETÁRIA**